



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INTERPOR RECURSO DA DECISÃO DE HABILITAR A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PAL EMPRESA GB ENGENHARIA À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Tipo: Menor Preço Global
Processo Administrativo nº 00059.000123/2013-06

A CONSTRUTORA COIMBRA LTDA., com sede na QN 07, CONJUNTO 05, CASA 03 – RIACHO FUNDO I – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ 08.975.826/0001-88, vem respeitosamente à vossa presença, por intermédio de sua sócia diretora abaixo assinado, nos termos do Capítulo 5º da Lei 8.666/93, bem como o Item 9.3 do edital, além das demais legislações atinentes, vem apresentar RECURSO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Presidência da República, onde declarou vencedora do certame a empresa GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.136.726/0001-12, por ter apresentado proposta de menor valor. Diante do fato a CONSTRUTORA COIMBRA LTDA, segunda colocada no certame vem requerer acolhimento, regular processamento, recebimento e conhecimento, pelas razões a seguir descritas.

A empresa GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, apresentou proposta de preços o Valor Global de R\$ 171.668,41, sendo esse a soma do valor total dos itens R\$ 143.057,01 somado à Bonificação de Despesas Indiretas (B.D.I) R\$ 28.611,40, ocorre que no âmbito da proposta há o descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, bem como erro no percentual apresentado pela suposta empresa vencedora.

DOS FATOS

Ao analisarmos a proposta apresentada pela empresa GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, errou no cálculo do valor do item limpeza final da obra, a concorrente apresentou o valor unitário de R\$ 1,56, e apresentou valor total de R\$ 87,96, mas o cálculo correto é o resultado da multiplicação do valor unitário vezes a metragem, ou seja, R\$ 1,56 x 87,96 = 131,94,

CNPJ 08.975.826/0001-88 Inscrição Estadual 07.585.675.001-08
E-mail construtoracoimbra@gmail.com/Fone/Fax: 61 2192-9581 – 2192-9574
QN 07, AE 01 Sala 115, Centro Empresarial Riacho Mall – Riacho Fundo I - DF.



outro erro constatado foi no calculo do percentual do B.D.I, e identificamos também que a concorrente deixou de cumprir com o subitem 4.1.1, letra A e A1, subitem d.

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e completa dos serviços e materiais oferecidos, de acordo com a **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo V**, sem conter alternativas de preço, marca, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

al, letra d) Composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

DAS JUSTIFICATIVAS

A empresa GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, apresentou sua proposta como valor total dos itens as cifras de R\$ 143.057,01, valor esse não real, pois deve ser somada ao já citado a diferença de R\$ 43,94 (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), relativo ao item limpeza da obra, onde se lê R\$ 87,96, leia se R\$ 131,94, ou seja, o valor real total dos itens é de R\$ 143.100,95 (Cento e quarenta e três mil cem reais e noventa e cinco centavos).

A empresa erroneamente declarada vencedora, apresentou B.D.I de 20,00%, conforme composição abaixo chegando ao valor de R\$ 28.611,40:

Despesa administrativa Centra	1,84%;
Impostos Incidentes sobre faturamento	6,00%;
ISS	2,00%;
Riscos e Imprevistos	2,00%; e
Lucro Bruto	8,5%
TOTAL (B.D.I)	20,00%.

Mas a soma esta errada, pois todos percentuais apresentados dão o resultado de 20,34%. Como é sabido o valor do BDI é a multiplicação do valor total dos itens pelo percentual apresentado pela licitante, diante da exposição dos fatos conclui-se que o valor global apresentado pela GEB esta errado.

Primeiramente devemos corrigir o valor total dos itens o que passa a ser R\$ 143.100,95.

Segundo deve ser corrigido o percentual do BDI, onde se lê 20,00%, leia se 20,34%.



Portanto, o valor global da obra seria a multiplicação do valor total dos itens pelo percentual do BDI apresentado, ou seja, o valor global passa a ser de R\$ 143.100,95 mais R\$ 29.106,73 sendo igual a R\$ 172.207,68.

A empresa também deixou de apresentar a composição analítica do B.D.I conforme edital, ou seja, ela deixou de demonstrar a formula de cálculo utilizada, apresentando somente os percentuais aplicados nos respectivos itens.

Conclui-se a empresa GEB faltou com verdade quanto às informações apresentadas na apresentação da proposta de preços, de modo a ludibriar e até poderia ter frustrado o procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, **requer a Recorrente:**

1- O recebimento, processamento e acolhimento do presente RECURSO, no sentido de desclassificação da proposta da empresa erroneamente vencedora a empresa GEB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME e, conseqüentemente, declarando como vencedora do certame a CONSTRUTORA COIMBRA LTDA.

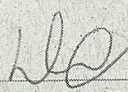
2- Que as decisões sejam amplamente fundamentadas como preceitua nossa legislação vigente e Edital, sob pena de nulidade do certame.

3- Uma vez inabilitada a empresa acima citada, sejam aplicada as devidas penalidades, se assim couber, nos termos da Lei 8.666/93, por tentarem induzir a erro esta administração, provocando danos à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Confiamos na excelência do julgamento desta douta comissão para que tome as medidas cabíveis, para que assim seja garantida a aplicação da mais lúdima competitividade e integral legalidade deste certame.

Nesses termos,
Pede,
Deferimento.

Brasília, 05 de setembro de 2013.


DORACÉLIA SOARES COIMBRA
Sócia Diretora

CNPJ 08.975.826/0001-88 Inscrição Estadual 07.585.675.001-08
E-mail construtoracoimbra@gmail.com/Fone/Fax: 61 2192-9581 – 2192-9574
QN 07, AE 01 Sala 115, Centro Empresarial Riacho Mall – Riacho Fundo I - DF.